Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8590/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8218/2013
PROTOCOLO	: 1417466
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILSON PERES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: TERMO DE AJUSTE N. 14/2012
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Termo de Ajuste n. 14/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), visando ao repasse financeiro para as sessões de equoterapia, constando como ordenador de despesas o Sr. Ilson Peres de Souza, prefeito à época.

O presente auxílio financeiro foi julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10912/2017 (peça 47), que o declarou regular, com ressalva, em razão da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal, e apenou o responsável à época, Sr. Ilson Peres de Souza, com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1624, edição do dia 6 de setembro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-26112/2017, o ex-prefeito de Sidrolândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-10912/2017.

Diante da omissão do Sr. Ilson Peres de Souza em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 110820/2019 (peça 58).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Ilson Peres de Souza quitou a CDA n. 110820/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ilson Peres de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-10912/2017, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 61).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc